

AS COMISSÕES DE:

JUSTIÇA, FINANÇAS, EDUCAÇÃO E CULTURA

S. S. em 18/10/1980

PRESIDENTE



RECEBIDO
EM 1921
04 MAR 1980

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº

1252

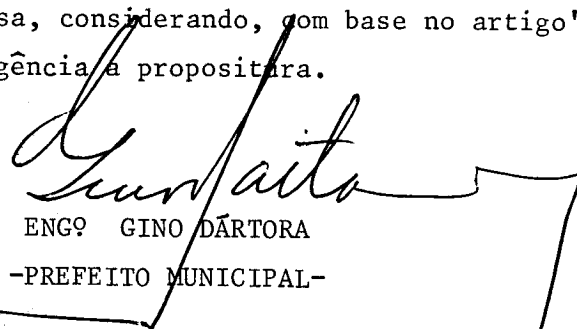
SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Venho submeter à apreciação de Vossas Excelências Projeto de Lei versando sobre autorização Legislativa ao Poder Executivo para celebrar convênios com a Secretaria de Estado da Educação, objetivando o desenvolvimento de assistência odontológica aos escolares da EEPG. Walther Weiszflog e EEPG. Alfredo Weiszflog, estabelecimentos de ensino instalados no Município de Caieiras.

A presente propositura vem atender a Indicação nº 97/79, de autoria do nobre Vereador Hugo Pereira da Silva.

Assim, sucintamente justificando o Projeto de Lei, espero a aprovação dessa Colenda Casa, considerando, com base no artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, de urgência a propositura.


ENGº GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 08/08/1980

1920

PRESIDENTE
PROJETO DE LEI N.º 1441/80
(03 DE MARÇO DE 1980)

Dispõe sobre autorização para assinatura de convênios com a Secretaria de Estado da Educação para atendimento odontológico nas escolas que especifica.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENGº. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, do Governo do Estado de São Paulo, para atendimento dos serviços odontológicos nas EEPsG. Walther Weiszflog e EEPG. Alfredo Weiszflog

ARTIGO 2º - Fica a cargo da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação o fornecimento de todos os equipamentos e materiais, cabendo à Prefeitura a contratação dos profissionais e das auxiliares para a realização dos serviços.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes das obrigações da Prefeitura, previstas no artigo anterior, correrão à conta da verba 6. ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA - 6.6. ATENDIMENTO MÉDICO ODONTOLÓGICO - 13.75.428.2.40 - 3.1.1.1. PESSOAL CIVIL.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 03 de março de 1980.


ENGº GINO DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-



APROVADO
UNICA DISCUSSÃO 1922
S.S. 081 081/1980

Câmara Municipal de Caieiras
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS
E ORÇAMENTO E EDUCAÇÃO E CULTURA AO PROJETO DE LEI Nº 1441/80.

Chegou a esta Casa, apenso à Mensagem 1552, o Projeto de Lei em tela, que versa sobre autorização para assinatura de convenios com a Secretaria de Estado da Educação, para atendimento odontológico nas Escolas que especifica.

A matéria está amparada pela Lei Orgânica dos Municípios.

Baseado no artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, o senhor Prefeito solicita que a propositura seja apreciada em regime de urgência, devendo portanto, ser votada em única Discussão.

É matéria legal; vem de encontro aos interesses da coletividade, como também dos nobres Edis.

Portanto, somos de Parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei 1441/80.

Sala das Comissões, em 07 de Abril de 1980.


-(MÁRIO DELLA TORRE)-
Presidente


-(APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS)-
Membro


-(BENEDICTO LOPES DE CAMPOS)-
Membro


-(JOÃO H. DE MACEDO MENDES)-
Membro


-(NÉVIO L. ARANHA D'ÁRTORA)-
Membro

(03 DE MARÇO DE 1980)

Dispõe sobre autorização para assinatura de convênios com a Secretaria de Estado da Educação para atendimento odontológico nas escolas que especifica.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENG.º GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

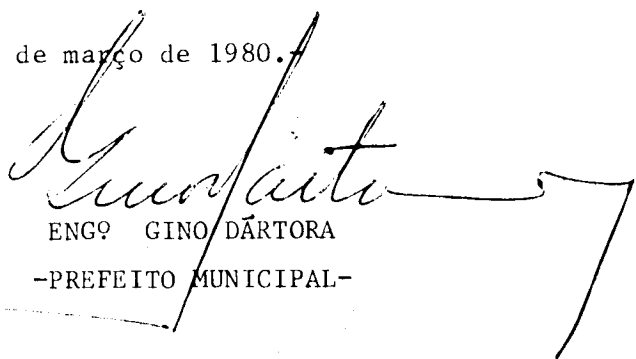
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, do Governo do Estado de São Paulo, para atendimento dos serviços odontológicos nas EEPSC. Walther Weiszflog e EEPG. Alfredo Weiszflog

ARTIGO 2º - Fica a cargo da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação o fornecimento de todos os equipamentos e materiais, cabendo à Prefeitura a contratação dos profissionais e das auxiliares para a realização dos serviços.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes das obrigações da Prefeitura, previstas no artigo anterior, correrão à conta da verba 6. ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA - 6.6. ATENDIMENTO MÉDICO ODONTOLÓGICO - 13.75.428.2.40 - 3.1.1.1. PESSOAL CIVIL.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 03 de março de 1980.



ENG.º GINO DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-